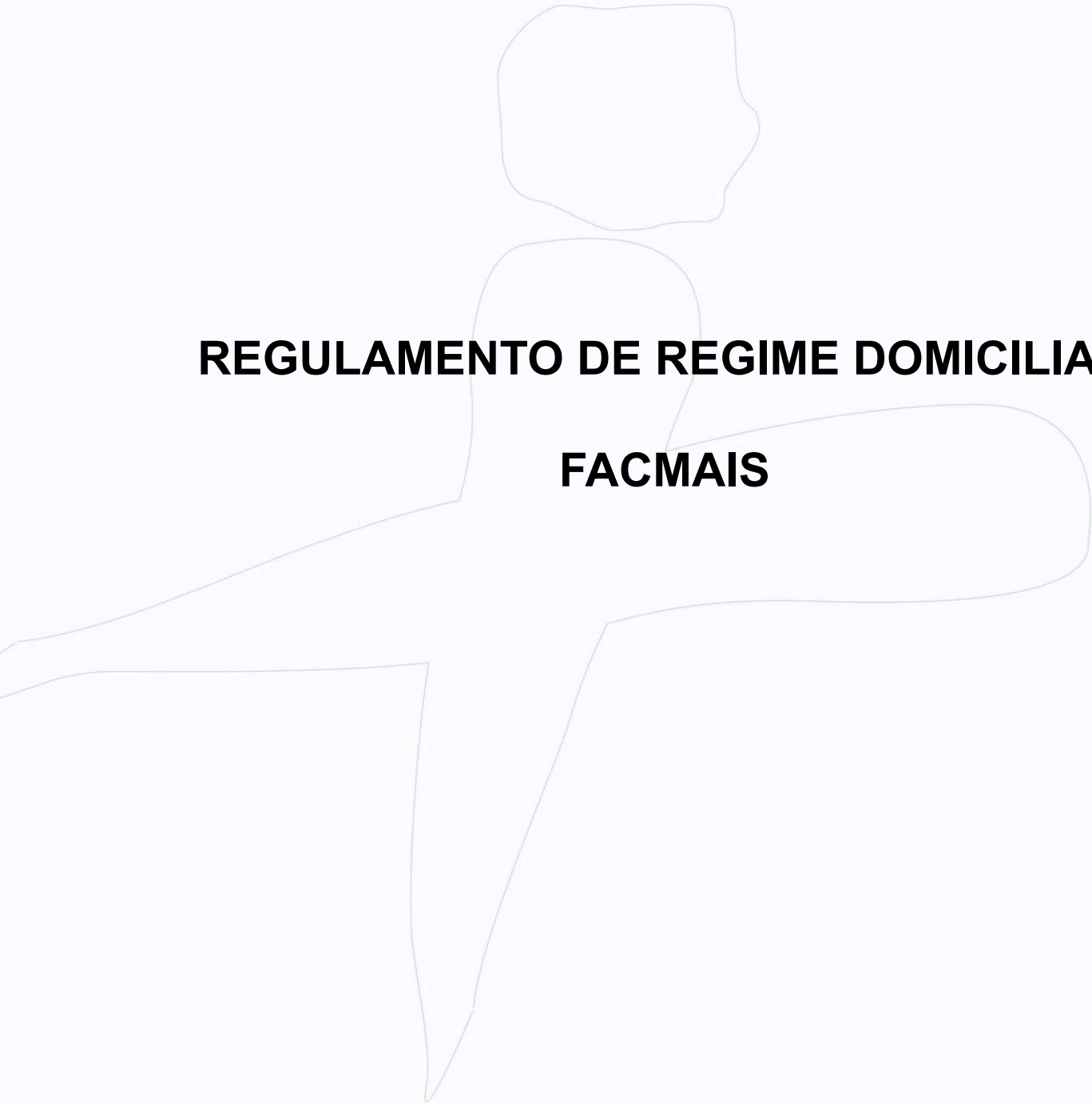




# **REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR**

**FACMAIS**



## REGULAMENTO DE REGIME DOMICILIAR - FACMAIS

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Regime Domiciliar será concedido aos discentes portadores de incapacidade física em razão de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados ou por estado de gestação, segundo o que determinam a Lei n. 6.202/75 e o Decreto-Lei n. 1.044/69.

**Art. 2º.** O Regime Domiciliar será concedido para unidades curriculares nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, não abrangendo unidades curriculares com caráter prático, de extensão e/ou estágios supervisionados.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares citados poderão ser retirados do horário de aula do discente, após análise da coordenação do curso, considerando o prazo previsto no Regime Domiciliar, em qualquer época do período letivo, caso o requerimento de Regime Domiciliar seja deferido.

**Art. 3º.** É permitida a solicitação de Regime Domiciliar desde que o afastamento seja por prazo superior a 15 (quinze) dias e que não ultrapasse o final do período letivo em que o discente estiver matriculado.

**Art. 4º.** Caberá a Coordenação de Curso analisar os pedidos de Regime Domiciliar e o enquadramento legal.

**Art 5º.** O Regime Domiciliar será executado através de um plano de atividades, elaborado pelos docentes de cada unidade curricular, contendo um cronograma de execução e os prazos de entrega.

**Art 6º.** As avaliações para verificação do desempenho acadêmico que coincidirem com o exercício domiciliar serão realizadas no mesmo período.

### CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

**Art. 7º.** O requerimento de Regime Domiciliar deverá ser solicitado via Portal do discente (SEI), anexando laudo médico e/ou atestado com o indicativo do respectivo CID (Código Internacional de Doenças) elaborado por serviço médico ou profissional devidamente credenciado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data da expedição do documento comprobatório.

**Art. 8º.** Após o deferimento do Regime Domiciliar, a Coordenação de Curso deverá solicitar aos docentes o programa de atividades com o cronograma de execução e prazos de entrega, atendendo os planos de ensino de cada unidade curricular.

**Art 9º.** Os docentes deverão disponibilizar o programa de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem da unidade curricular, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob supervisão da Coordenação de Curso.

**Art. 10º.** A realização das avaliações no período do Regime Domiciliar obedecerá às datas de avaliação previstas no calendário acadêmico, sendo disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no dia e horário divulgados pela Coordenação de Curso.

**Art. 11.** Nos cursos ou unidades curriculares, na modalidade a distância, o discente manterá a realização de suas atividades e avaliações no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), não sendo necessário a disponibilização do programa de atividades.

**Art. 12.** A justificativa das faltas serão lançadas pela secretaria acadêmica, após o cumprimento do Regime Domiciliar, mediante solicitação da Coordenação de Curso.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Decorrido o prazo do Regime Domiciliar, ainda dentro do período letivo, o discente se reintegra ao regime regular, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

**Art. 14.** Os casos omissos e de interpretação legal não disciplinados neste regulamento, serão resolvidos pelo CONSEPE e, nos casos pertinentes.

**Art.15.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

*Aprovado pelo CONSEPE.*